



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de operadora de plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, sem coparticipação, destinado aos agentes públicos e dependentes diretos e/ou legais da Câmara Municipal de Unai (MG), no total de xxxxx vidas, nos moldes deste termo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º _____/2023;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Da Execução do Contrato

3.1.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence;
- b) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular;
- c) Inclusão: no aniversário ou em até 30 (trinta) dias da contratação, do casamento ou nascimento.
- d) Exclusão: no desligamento da empresa, com exceção dos servidores aposentados, que continuarão no plano enquanto a legislação interna permitir.
- e) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;
- f) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da solicitação do Serviço de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas);
- g) Assegurar aos beneficiários, em até 07 (sete) dias ou outro prazo regulamentar, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
- h) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

20/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- l) A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados;
- m) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades;
- n) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- o) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
- q) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- r) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unai, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- s) Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unai relatório de desempenho do contrato mensalmente;
- t) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato; e
- u) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 7 (sete) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

21/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.2 Da Gestão e Fiscalização do Contrato

3.2.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

3.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no mês, levando em consideração a quantidade de usuários aderidos ao plano em questão.

22/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.1.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

5.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

23/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em

24/33



qualquer momento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - . SANÇÕES

7.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos beneficiários, atendendo de imediato as reclamações;
- b) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo;
- c) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unai ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários do plano, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando estes estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Unai ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- h) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde – ANS;
- i) Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence;
- j) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular;
- k) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;

26/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- l) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da solicitação do Serviço de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas);
- m) Assegurar aos beneficiários, em até 07 (sete) dias ou outro prazo regulamentar, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
- n) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- r) A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados;
- s) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades;
- t) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- u) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais,

27/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
- w) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - x) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
 - y) Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste;
 - z) Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Unaí;
 - aa) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
 - bb) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
 - cc) Submeter previamente à Câmara Municipal de Unaí a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
 - dd) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
 - ee) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - ff) Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Unaí, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - gg) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
 - hh) Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - ii) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - jj) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

28/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- kk)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada, adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- ll)** Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unai relatório de desempenho do contrato mensalmente;
- mm)** Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato;
- nn)** Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 7 (sete) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade;
- oo)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação; e
- pp)** Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até quinze dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços;
- e)** Fornecer informações solicitadas à contratada para a movimentação e implantação do contrato, conforme *layout* estabelecido em comum acordo, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- f)** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- g)** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

29/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- i) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário; e
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

30/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

11.7.1. Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.7.2. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

11.7.3. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

11.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

13.2. A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97.

13.3. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 60% (sessenta por cento), e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

13.4. A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 60% indicado no item anterior.

31/33



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

13.5. O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período. 13.6. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 13.4.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.302.1000.2013.3.3.90.08 – Ficha 2745.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de xxx de 2.023.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Edimilton Gonçalves Andrade
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1° _____

Nome :

CPF:

2° _____

Nome :

CPF:

33/33